



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DEATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2019 CONTRATO Nº 15/2020 - Não assinatura do Termo Aditivo

Ciente que a lei 8.666/93 prevê, em seu artigo 15, a possibilidade do Sistema de Registro de Preços, o qual é regulamentado pelo Decreto 3.931/01, Decreto 4.342/02 e Decreto 7.892/13.

Ciente que o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993, duas são as finalidades da licitação: observância do princípio constitucional da isonomia, dando igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ciente que diferentemente da pessoa natural a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, enquanto a primeira pode fazer tudo que a lei não proíbe a segunda apenas pode fazer aquilo expressamente previsto em lei.

Ciente que trata-se de Ata de Registro de Preços a qual tem duração de 12 meses.

Ciente da requisição nº31788, enviada pela Secretaria em data de 11/03/2020, para serviço de escavadeira hidráulica ano mínimo 2012 com sistema de nivelamento, peso operacional mínimo de 17.000kg, com capacidade de concha coroada de 0,80m³, equipado com sistema de rastreamento e monitoramento, com disponibilidade para acoplamento em terminal eletrônico em local a ser definido pelo Município.

Ciente do email enviado em data de 13/03/2020, para assinatura do 1º Termo Aditivo, que até a presente data não foi assinado.

Ciente que o prazo de vigência do contrato seria até 30/04/2020.

Ciente dos vários emails enviados por whatsapp pelo responsável do Setor de Licitação e solicitação de realização do serviço.

Ciente da solicitação de serviço realizada em data de 17/04/2020, pelo Secretário da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, para continuidade dos serviços nas obras;

Ciente que a Contratada inadimpliu o Contrato nº15/2020 da Ata de Registro de Preços nº103/2019, firmada com esta Municipalidade, conforme Memorando nº15/2020 enviado pelo Secretário Municipal da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

Ciente da informação que por várias vezes o município através da Secretaria de da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, entrou em contato por telefone com a empresa solicitando a realização do serviço e não obteve resultado.

Ciente do desinteresse da empresa para realização dos serviços e da necessidade da Municipalidade para realização dos serviços.

Ciente das diversas tentativas de soluções pela Secretaria, sem alcançar êxito.

Ciente que os fatos acima, foram efetivamente provados pelos documentos anexos.

Ciente das oportunidades do Direito de Defesa, concedidas pela Municipalidade à empresa.

Ciente de que as penalidades contratuais precisam ser suficientes para reparar o dano e pedagógicas para evitar a reincidência, sem, contudo, demandar o enriquecimento sem causa do Erário ou exaurir as atividades da empresa.

DECIDO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

1. Pela rescisão unilateral do Contrato nº15/2020, da Ata de Registro de Preços nº 103/2019, Edital de Pregão Presencial nº 48/2019.
2. Aplico em desfavor da Notificada a cláusula de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
3. Aplico ainda em desfavor da Notificada a pena de multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
4. Intime-se a interessada, para querendo apresentar defesa.
5. Remeta-se o procedimento ao Setor de Licitações e Contratos, para publicação do Termo de Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços - ARP.
6. Remeta-se o procedimento a Secretaria Municipal da Fazenda para confecção das guias de pagamento da multa.

Alpestre, 08 de junho de 2020.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

Ciente em ____ / ____ / ____

Empresa: **TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sedena Rodovia RS 332, km01 885, Bairro São José, Município de Encantado/RS, sob o CNPJ n.º 00.252.409/0001-03 neste ato representada por seu representante legal, Sr. **HORÁCIO JOAELSON MARINS**.